



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR

ATA DE REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro de 2020, às quinze horas, realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar – Centro, a Quinta Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada, para tratar de assuntos gerais que requeriam providências do colegiado. Presentes os Conselheiros EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA (Presidente), PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, SÉRGIO BORGES LUCAS e JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO. O Presidente solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por este que ao final subscreve, THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Secretário-Executivo do Conselho Regulador nomeado pela Portaria nº 67/2020 – AGR nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533 de 09 de outubro de 2019.

1. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais pelo Conselheiro Presidente, foi procedido ao regular andamento da pauta.

2. Leitura e discussão da Ata da 9ª Reunião Regulatória (Quarta Sessão Ordinária) do Conselho Regulador da AGR, datada de 16 de setembro de 2020.

O Secretário-Executivo informou que a leitura da Ata da 9ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador (Quarta Sessão Ordinária), datada de 18 de setembro de 2020, seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), tendo sido devidamente assinada pelos Conselheiros presentes àquela reunião conforme se comprova do evento nº 000015408916 no bojo do processo nº 202000029001226.

Após a deliberação dos Conselheiro Reguladores o item 4.1. da Pauta qual seja o processo n. 201900029002561, que possui como interessada a Enel Distribuição Goiás S/A, por solicitação do Conselheiro Relator, foi retirado de pauta para melhor análise da matéria, haja vista sua complexidade e a necessidade de amplo conhecimento dos novos fundamentos trazidos aos autos pela concessionária.

3. Apresentação e discussão de processo com requerimento de anulação de Resolução Normativa a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

3.1. Processo n. 201900029006474. Interessada: SANPERES Avaliação e Vistoria de Veículos Ltda - ME, CNPJ nº 07.978.421/0001-30. Assunto: Anulação da Resolução Normativa n. 164 de 11 de maio de 2020 que anulou as Resoluções Normativas n. 049/2016 e 140/2018 ambas do Conselho Regulador da AGR.

O Conselheiro Relator SÉRGIO BORGES LUCAS, dispensou a leitura de seu relatório, uma vez que a matéria já foi objeto de apreciação do Conselho Regulador no âmbito do processo n. 201911867001201 e também por este estar disponibilizado no evento SEI n. 000016667082. Ato contínuo, passou à leitura da fundamentação do seu voto, manifestou-se em suma pela manutenção da Resolução Normativa n. 164, de 11 de maio de 2020, por conseguinte pela anulação das Resoluções Normativas n. 049/2016 e 140/2018 com a modulação dos efeitos da primeira garantindo a eficácia das últimas até a data da promulgação do ato anulatório. Colocado em discussão e votação, o Conselho Regulador da AGR pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do Conselheiro Relator deliberando pelo indeferimento do requerimento da interessada e consequentemente manutenção da Resolução Normativa n. 164, de 11 de maio de 2020, consequentemente reafirmando a anulação das Resoluções Normativas n. 049/2016 e 140/2018 .

4. Apresentação e discussão de recurso a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

4.1 Processo nº 201900029002561. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Assunto: Auto de Infração nº 0004/2019-AGR-SFE. Penalidade: multa e advertência nos termos do evento SEI nº 000010155884 e Exposição de Motivos constante do evento SEI nº 000010155939. Violação em tese aos seguintes dispositivos: arts. 6º, XXIII, 3º, III, 4º, IV e 5º, III todos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Este processo retornava à pauta após a suspensão de seu julgamento ocorrida na Quarta Sessão Ordinária nos termos da ata constante do evento SEI n. 000015408916, entretanto o Conselho Regulador, a pedido do Conselheiro Relator, retirou-o da pauta nos termos do item 2 desta Ata.

Pedido de sustentação oral, feito ao relator e submetido ao Conselho Regulador foi deferido, em decorrência disto inverteu-se a pauta de julgamentos para que o causídico realiza-se manifestação oral nos processos nos processos que abaixo se descrevem.

5 (item 11 da Pauta). Apresentação e discussão de processo com requerimento a ser relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

5.1 (item 11.1 da Pauta). Processo n. 202000029002591. Interessada: Viação Aragarina Ltda. (em recuperação judicial). Assunto: Requerimento de atualização da extensão da linha semiurbana n. 11.500-00, cujas extremidades são Anápolis e Abadiânia, com acréscimo de 07 (sete) quilômetros.

O Conselheiro Relator, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, leu seu relatório e considerando as manifestações favoráveis da unidade técnica, votou pelo deferimento do requerimento da interessada e consequentemente pela autorização da extensão da linha semiurbana n. 11.500-00, cujas extremidades são Anápolis e Abadiânia em 07 (sete) quilômetros. Colocado em discussão e votação o Conselho Regulador por sua unanimidade, acompanhou o relator e decidiu pelo deferimento do requerimento da interessada e consequentemente pela autorização de extensão da linha semiurbana n. 11.500-00, cujas extremidades são Anápolis e Abadiânia, com acréscimo de 07 (sete) quilômetros e seus respectivos reflexos financeiros na tarifa.

6 (item 13 da Pauta). Apresentação e discussão de processo com recursos a serem relatados pelo Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

6.1 (item 13.1 da Pauta). Processo n. 201800029008367. Interessada: Viação Aragarina LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36.062. Valor da penalidade: R\$ 6.376,41 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos). Violação em tese ao art. 10, XIV, da Resolução nº 297/2007 - CG, que assim tipifica: "transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente".

Após a sustentação oral realizada pelo causídico da interessada feita pelo Dr. Jocimar Moreira, o Conselheiro Relator PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, pugnou ao Conselho Regulador a retirada do presente processo de pauta para melhor análise das razões sustentadas pelo representante da empresa. O pleito do Conselheiro Relator foi deferido por unanimidade do Conselho Regulador.

6.2. (item 13.2 da Pauta). Processo n. 201900029002957. Interessada: Viação Aragarina LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37.435. Valor da penalidade: R\$ 14.878,29 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). Violação em tese ao art. 10, XIV, da Resolução nº 297/2007 - CG, que assim tipifica: "transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente".

Após a sustentação oral do causídico da interessada feita pelo Dr. Jocimar Moreira da Silva, OAB/DF n. 11.863, o Conselheiro Relator PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, pugnou ao Conselho Regulador a retirada dos itens 13.1 a 13.6 de pauta para melhor análise das razões de fato e de direito suscitadas pelo representante da empresa. O pleito do Conselheiro Relator foi deferido por unanimidade do Conselho Regulador.

6.3 (item 13.3 da Pauta). Processo n. 201700029006293. Interessada: Viação Aragarina LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36.174. Valor da penalidade: R\$ 9.070,41 (nove mil e setenta reais e quarenta e um centavos). Violação em tese ao art. 10, XIV, da Resolução nº 297/2007 - CG, que assim tipifica: "transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente".

Após a sustentação oral do causídico da interessada feita pelo Dr. Jocimar Moreira da Silva, OAB/DF n. 11.863, o Conselheiro Relator PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, pugnou ao Conselho Regulador a retirada dos itens 13.1 a 13.6 de pauta para melhor análise das razões de fato e de direito suscitadas pelo representante da empresa. O pleito do Conselheiro Relator foi deferido por unanimidade do Conselho Regulador.

6.4 (item 13.4 da Pauta). Processo n. 201800029000100. Interessada: Viação Aragarina LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 34.806. Valor da penalidade: R\$ 7.160,85 (sete mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) . Violação em tese ao art. 10, XIV, da Resolução nº 297/2007 - CG, que assim tipifica: "transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente".

Após a sustentação oral do causídico da interessada feita pelo Dr. Jocimar Moreira da Silva, OAB/DF n. 11.863, o Conselheiro Relator PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, pugnou ao Conselho Regulador a retirada dos itens 13.1 a 13.6 de pauta para melhor análise das razões de fato e de direito suscitadas pelo representante da empresa. O pleito do Conselheiro Relator foi deferido por unanimidade do Conselho Regulador.

6.5 (item 13.5 da Pauta). Processo n. 201800029008256. Interessada: UTB - União Transporte Brasília LTDA. Assunto: Auto de Infração n. 35.971. Valor da penalidade: R\$ 6.376,41 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) . Violação em tese ao art. 10, XIV, da Resolução nº 297/2007 - CG, que assim tipifica: "transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente".

O Conselheiro Relator PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que o processo em tela versa acerca da mesma tipificação legal dos itens 13.1 a 13.4 os quais foram retirados de pauta, solicitou ao Conselho Regulador da AGR a retirada de pauta do presente processo para melhor análise da matéria. O pleito do Conselheiro Relator foi deferido por unanimidade do Conselho Regulador.

6.6 (item 13.6 da Pauta). Processo n. 201900029001760. Interessada. Conquista Transportes Ltda - ME. Assunto: Auto de Infração n. 34.308. Valor da penalidade: 2.456,14 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis

reais e quatorze centavos). Violação em tese ao art. 77, III da Resolução Normativa n. 105/2017 - CR, que assim tipifica: "transportar passageiros em número superior à lotação permitida para o veículo".

O Conselheiro Relator PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que o processo em tela versa acerca da mesma tipificação legal dos itens 13.1 a 13.4 os quais foram retirados de pauta, solicitou ao Conselho Regulador da AGR a retirada de pauta do presente processo para melhor análise da matéria. O pleito do Conselheiro Relator foi deferido por unanimidade do Conselho Regulador.

6.7 (item 13.7 da Pauta). Processo n. 201900029003371. Interessada: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Auto de Infração n. 37.361. Valor da Penalidade: R\$ 1.352,91 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Violação em tese ao art. 11, XXIV da Resolução Normativa n. 297/2007 - CG, que assim tipifica: "antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem".

O Conselheiro Relator PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, realizou a leitura de seu relatório e considerando que os argumentos da interessada não possuem o condão de desconstituir o auto de infração tampouco a decisão de primeira instância, votou no sentido de manter o autor de infração n. 37.361, bem como a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conhecendo mas negando provimento ao recurso interposto. O Conselho Regulador da AGR por unanimidade acompanhou o voto do relator e manteve o auto de infração n. 37.361 e sua respectiva penalidade pecuniária.

Finalizado os processos de interesse do causídico inscrito para sustentação oral, retornou-se a ordem pré estabelecida da Pauta de julgamentos.

7 (item 5 da Pauta). Apresentação e discussão de processo com pedido de reconsideração a ser relatado pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

7.1 (item 5.1 da Pauta). Processo n. 202000029000714. Interessada: Usina Termelétrica de Anápolis S/A. Assunto: Auto de Infração n. 0001/2020-AGR-SFG. Valor da penalidade: R\$ 139.215,90 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos). Violação em tese ao art. 2º, XXII, da Resolução ANEEL n. 389, de 15 de dezembro de 2009, que assim tipifica: "deixar de manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da central geradora, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança na exploração da central geradora."

O Conselheiro Relator JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO, leu seu relatório, o qual pode ser verificável no documento SEI n. 000015736476, votou no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o auto de infração lavrado pela Gerência de Energia., bem como a penalidade pecuniária nele delineado. O Conselho Regulador da AGR por unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relato, conhecendo do recurso interposto e no mérito negando-lhe provimento mantendo incólume o Auto de Infração n. 0001/2020 -AGR-SFG e sua respectiva penalidade pecuniária.

8. (item 6 da Pauta). Apresentação e discussão de processo nos termos do art. 18, I do Decreto Estadual nº 9.533 de 09 de outubro de 2019, a ser relatado pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

8.1 (item 6.1 da Pauta). Processo nº 202000029001935. Interessada: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Assunto: Portaria nº 137/2020 - AGR (000015783183). Suspensão das inscrições em dívida ativa, prorrogação dos vencimentos das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento e Termos de Adesão, não denúncia dos parcelamentos, prorrogação da validade das Certidões Negativas de Débitos e suspensão do ajuizamento de Ações de Execução Fiscal pelo período que especifica.

O Conselheiro Relator, JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO, fez a leitura de seu relatório e nos termos do fundamento de seu voto (000015852665), manifestou-se pela ratificação da Portaria n. 137/2020 - AGR. O Conselho Regulador da AGR, por sua unanimidade acompanhou o voto do relator e ratificou a Portaria n. 137/2020 - AGR (000015783183) determinando-se por conseguinte a suspensão das inscrições em dívida ativa, prorrogação dos vencimentos das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento e Termos de Adesão, não denúncia dos parcelamentos, prorrogação da validade das Certidões Negativas de Débitos e suspensão do ajuizamento de Ações de Execução Fiscal até 31 de dezembro de 2020.

9 (item 7 da Pauta). Apresentação e discussão de processo com requerimento a ser relatado pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

9.1 (item 7.1 da Pauta). Processo n. 202000029003816. Interessada: Evolução Transporte e Turismo EIRELLI - EPP. Assunto: Requerimento para implantação de serviço complementar com viagem parcial (via Goianésia) na linha regular convencional n. 3613.161-00, cujas extremidades são Goiânia e Minaçu (via BR-153) neste Estado.

O Conselheiro Relator JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO, após leitura de seu relatório e fundamentação votou pelo indeferimento do requerimento da interessada com fulcro nas manifestações da área técnica (Parecer n. 22/2020 - CGS 000015358850) e jurídica (Parecer n. 170/2020 - PROCSET 000015771201), pela ausência de correlação entre o pedido e seu fundamento no art. 42, II, "a" e 44, I, "a" e "b", do Decreto n.º 8.444/2015. Colocado em discussão e votação, o Conselho Regulador, por unanimidade de seus integrantes, acompanharam o voto do relator pelo indeferimento do requerimento da interessada.

10 (item 8 da Pauta). Apresentação e discussão de processo que estabelece a composição da Câmara de Julgamento da AGR a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

10.1 (item 8.1 da Pauta). Processo n. 202000029002985. Interessada: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Assunto: alteração da composição da Câmara de Julgamento da AGR.

O Conselheiro Relator SÉRGIO BORGES LUCAS, dispensou a leitura do seu relatório uma vez que o tema já foi objeto de análise deste colegiado, culminando na edição da Resolução Normativa n. 165, de 09 de junho de 2020, após apresentou as alterações na atual composição da Câmara de Julgamentos da AGR. Colocado em discussão e votação, o Conselho Regulador por unanimidade de seus integrantes aprovou as alterações na composição da Câmara de Julgamento determinando a edição de nova Resolução Normativa com a composição atualizada dos integrantes do colegiado de primeira instância dessa Agência Reguladora.

9. Apresentação e discussão de processo com requerimento a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

9.1. Processo n. 202000029002525. Interessada: Araguatur Viagens e Turismo EIRELI-ME. Assunto: Requerimento para operação conjunta das seções intermunicipais outorgadas na linha n. 1959.162.00 cujas extremidades são Goiânia e São Miguel do Araguaia, com as seções interestaduais autorizadas no âmbito da linha n. 12.9621-00 cujas extremidades são Goiânia/GO e Araguaçu/TO.

O Conselheiro Relator SÉRGIO BORGES LUCAS, dispensou a leitura do seu relatório e passou a leitura da fundamentação e de seu voto. Fundamentou sua decisão no Despacho n. 57/2020 (000013918797) de lavra da Coordenação de Gestão de Sistemas, ratificado pela Gerência de Transportes, bem como no Parecer n. 137 (000014456240) da Procuradoria Setorial, ambas unidades manifestaram-se pelo indeferimento do pleito por ausência de atendimento ao art. 2º, II da Resolução Normativa n. 119/2018 - CR no que foram acompanhadas pelo Conselheiro Relator. Colocado em discussão e votação o Plenário do Conselho Regulador acompanhou o voto do relator, deliberando pelo indeferimento do pleito da interessada.

10. Apresentação e discussão de processo com reexame necessário nos termos do art. 19, §8º da Lei Estadual nº 13.569/1999 acrescido pela Lei Estadual nº 18.101/2013 a ser relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

10.1. Processo n. 201900029008386. Interessada: Reunidas Mobilidade S.A. Assunto: Auto de Infração n. 37.976. Violação em tese ao art. 77, XIX da Resolução Normativa n. 105/2017 -CR que assim tipifica: "trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório".

O Conselheiro Relator, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, fez leitura de seu relatório e considerando que a decisão da Câmara de Julgamento encontra fundamento fático e jurídico, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento e conseqüentemente pela anulação do Auto de Infração n. 37.976. Colocado em discussão e votação, o Conselho Regulador da AGR em sua unanimidade, acatou o voto do relator e deliberou pela anulação do Auto de Infração n. 37.976.

12. Apresentação e discussão de processo com reexame necessário nos termos do art. 19, §8º da Lei Estadual nº 13.569/1999 acrescido pela Lei Estadual nº 18.101/2013 a ser relatado pelo Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

12.1. Processo n. 201800029008790. Interessada: Transmonici Transporte e Turismo Ltda. Assunto: Auto de Infração n. 36.630. Violação em tese ao art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal".

O Conselheiro Relator, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, fez leitura de seu relatório e considerando que a decisão da Câmara de Julgamento da AGR encontra fundamento fático e jurídico, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento e conseqüentemente pela anulação do Auto de Infração n. 37.976. Colocado em discussão e votação, o Conselho Regulador da AGR por sua unanimidade, acatou o voto do relator e deliberou pela anulação do Auto de Infração n. 36.630.

14. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Ao final da sessão o Secretário-Executivo do Conselho Regulador, informou que em decorrência da lavratura da ata da Sessão de maneira eletrônica e na própria Reunião Regulatória, esta estará disponível para assinatura logo após o encerramento no bojo do processo nº 202000029001226.

15. Encerramento.

O encerramento se deu às 16:15. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 20 de novembro de 2020.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR

Art. 7º, §4º do Decreto Estadual n. 9.533 de 09 de outubro de 2019

Portaria n. 67/2020 - AGR



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 23/11/2020, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 23/11/2020, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a)**, em 23/11/2020, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON JOSE DO NASCIMENTO, Conselheiro (a)**, em 23/11/2020, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 24/11/2020, às 07:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES LUCAS, Conselheiro (a)**, em 24/11/2020, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015978764** e o código CRC **37736BD7**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202000029001226



SEI 000015978764